

TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fabio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CREDENCIADA/CONTRATADA: FA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.242.165/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Paracat Lucena, nº243/1, Bairro Caçari, CEP 69.307-730 na cidade Boa Vista/RR, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) Francisco Iran Rodrigues Queiroz inscrito (a) no CPF sob o nº613xxx103-xx RG 0477959820131 SSP MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área de claçmaento poliédrico e pavimentação asfáltica, para atender aos Municípios consorciados, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 12/2025), processo administrativo nº 59/2025.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor percentual
01	.	CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR REPAROS, MANUTENÇÕES, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS, CALÇAMENTO POLIÉDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS DO CISPARÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ	6%

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, EXECUTAR REPAROS, MANUTENÇÕES, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS, CALÇAMENTO POLIÉDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS DO CISPARÁ - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 12/2025.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1** Executar os serviços conforme as especificações técnicas: Atuar estritamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos fornecidos pelo Cispará ou pelo município consorciado. Utilizar materiais e insumos conforme normas técnicas da ABNT e demais exigências legais.
- 4.2** Obedecer aos prazos estabelecidos: Cumprir rigorosamente os prazos fixados nas ordens de serviço ou contratos específicos, sob pena de aplicação de penalidades contratuais.
- 4.3** Manter equipe técnica qualificada: Disponibilizar profissionais com as devidas atribuições legais (engenheiro responsável, técnicos etc.), com registro em seus respectivos conselhos de classe (CREA/CAU), sempre que necessário. Garantir o acompanhamento técnico das obras/serviços por profissional habilitado durante toda a execução.
- 4.4** Providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias: Fornecer, por conta própria, todos os equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 4.5** Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários: A credenciada será

a única responsável por seus funcionários e pelas obrigações decorrentes da relação de trabalho, não sendo o Cispará ou o município consorciado solidário por qualquer débito.

4.6 Atuar em conformidade com as normas de segurança do trabalho: Garantir o cumprimento integral das normas de segurança do trabalho (NRs), fornecendo EPs e adotando medidas de proteção para os trabalhadores e terceiros.

4.7 Responsabilidade por danos: Responder por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços, sendo obrigada à reparação imediata.

4.8 Manter documentação atualizada: Manter toda a documentação exigida para o credenciamento (habilitação jurídica, fiscal, técnica, trabalhista e econômico-financeira) atualizada durante toda a vigência do credenciamento.

4.9 Aceitar as condições do edital de credenciamento: Cumprir todas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nas ordens de serviço/contratos que venham a ser firmados.

4.10 Atender prontamente às solicitações do Cispará ou dos municípios consorciados: Prestar os serviços de forma ágil, sempre que acionada, dentro da área geográfica para a qual estiver credenciada, conforme a disponibilidade e cronograma pactuado.

4.11 Não transferir ou subcontratar os serviços sem autorização: É vedada a subcontratação ou cessão parcial ou total do objeto do credenciamento, salvo autorização expressa e formal do Cispará de acordo com o Termo de Referência.

4.12 Submeter-se à fiscalização: Permitir, sem restrições, a fiscalização dos serviços por parte do Cispará, dos municípios consorciados e dos órgãos de controle externo, fornecendo acesso a documentos, locais e informações sempre que solicitado.

4.13 Emitir notas fiscais compatíveis com os serviços prestados: Emitir nota fiscal regular correspondente ao serviço executado, conforme valores previamente pactuados e com base nas tabelas de referência ou planilha do edital.

4.14 Renunciar a qualquer exclusividade: Reconhecer que o credenciamento não confere exclusividade e que o Cispará poderá contratar quaisquer outras empresas também credenciadas, conforme edital.

4.15 Iniciar os serviços solicitado operando na frente de serviço em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CISPARÁ;

4.16 Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais certidões exigidas pela legislação vigente, mantendo-as válidas durante toda a vigência do contrato;

4.17 Responder por todos os danos, materiais e morais, decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, empregados, motoristas ou representantes legais;

4.18 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do CISPARÁ, conforme previsto em edital;

4.19 Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento e compartilhamento de dados pessoais de servidores e usuários;

4.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso, a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

5.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;

- 5.2. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto no Termo de Referência;
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4. Realizar o recebimento provisório ao término de cada frente de serviço e o recebimento definitivo após conferência dos relatórios mensais, podendo recusar ou serviços fora das especificações contratuais;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos na cláusula própria, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e da documentação exigida, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

CLÁUSULA SÉXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada e ainda ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços, se for o caso.
- 6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 6.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal os documentos conforme item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei

Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

8.1. À empresa credenciada que, durante a execução contratual, incorrer em infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, mediante processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

- a.** Advertência;
- b.** Multa;
- c.** Compensatória;
- d.** De mora.
- e.** Impedimento de licitar e contratar;
- f.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.1.2. As sanções previstas nos itens a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a.** Descumprimento de pequena relevância;
- b.** Inexecução parcial de obrigação contratual sem prejuízo relevante à Administração.

8.2. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- b.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- d.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - e.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - f.** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - g.** Fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - h.** Comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - f.** Práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - g.** Práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - h.** Entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - j.** Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
 - k.** Quando o contrato ainda não tiver sido assinado, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 8.3.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- a.** Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - b.** Pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
 - c.** Cobrado judicialmente.
- 8.4.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- a.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.** Dar causa à inexecução total do contrato;

- c.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.5. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Portaria do Cispará nº. 15/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Pará de Minas/MG, 21 de outubro de 2025.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

FA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CRENCIADA

